Projeto de Lei nº ____/20____.

“Institui o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas que atuam ativamente na promoção de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher no Município de Natal.

Art. 2º O Selo Lilás tem por objetivo:

I – Reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas, programas e projetos voltados à prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como ao acolhimento e apoio às vítimas;

II – Estimular a responsabilidade social das empresas em relação à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos humanos das mulheres;

II – Fomentar parcerias entre o setor privado, a sociedade civil e o poder público no enfrentamento à violência doméstica.

Art. 3.º O reconhecimento das empresas será preferencialmente conferido anualmente no dia 7 de agosto, em alusão à sanção da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), data emblemática no combate à violência de gênero no país.

Art. 4.º O Selo Lilás será conferido como forma de valorizar e publicamente reconhecer a contribuição das empresas que incentivam e implementam ações concretas no combate à violência contra a mulher, disseminando informações e promovendo o conhecimento sobre os mecanismos legais de proteção à mulher.

Art. 5.º Para a obtenção do Selo Lilás, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver programas e ações que promovam a capacitação profissional das mulheres;

II – Implementar programas de apoio e acolhimento a mulheres em situação de violência, incluindo ações de escuta e assistência psicológica;

III – Divulgar, por meio de campanhas internas e externas, as legislações e políticas de proteção às mulheres, em nível municipal, estadual e federal;

IV – Promover ações voltadas à saúde e bem-estar da mulher, incluindo o período gestacional, pós-parto e lactação;

V – Assegurar a equidade salarial e de oportunidades de carreira entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI – Implementar práticas que combatam o machismo, assédio sexual ou moral, no ambiente de trabalho e em suas relações comerciais;

VII – Desenvolver outras atividades que promovam a valorização da mulher em qualquer âmbito de atuação empresarial.

VII – Promover ações voltadas aos colaboradores, com foco na conscientização do respeito a individualidade e a importância ao combate e erradicação a violência contra a mulher.

§ 1.º As ações previstas neste artigo deverão contemplar obrigatoriamente o público masculino, de modo a sensibilizá-lo quanto ao papel crucial na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência contra a mulher.

Art. 6.º A empresa candidata ao Selo deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes (CND's).

Art. 7.º O Selo Lilás será concedido anualmente, no mês de agosto, mediante requerimento apresentado pelas empresas interessadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, no mês de março de cada ano.

Parágrafo Único. Na ausência ou extinção do Conselho Municipal dos direitos da Mulher - COMDIM, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro órgão designado pelo Município de Natal, responsável pela implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Art. 8.º A validade do Selo Lilás será determinada conforme o cumprimento de ao menos três dos requisitos estabelecidos no Art. 5.º.

Art. 9.º O Selo Lilás poderá ser cassado antes do término de sua validade se a empresa deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Lilás em suas marcas, materiais institucionais e campanhas publicitárias, como símbolo de sua responsabilidade social e compromisso com o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 11. As empresas que se destacarem por sua atuação no combate à violência contra a mulher serão homenageadas pela Câmara Municipal de Natal, em sessão especial, agendada com este fim específico, com base na relação de empresas certificadas encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da confecção dos certificados serão custeadas pela Câmara Municipal de Natal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 08 de Dezembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um flagelo que persiste em nossa sociedade, exigindo uma atuação coordenada entre o poder público, a sociedade civil e o setor empresarial.

Segundo dados das Nações Unidas, o Brasil ocupa uma das primeiras posições no ranking de feminicídios no mundo, sendo imperioso que todas as esferas sociais contribuam para a reversão desse cenário.

Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer e incentivar as empresas que se engajam ativamente na implementação de políticas públicas e ações efetivas no combate à violência contra a mulher.

O Selo Lilás surge como um instrumento de promoção da responsabilidade social corporativa, valorizando empresas que se destacam por suas práticas voltadas à equidade de gênero, à promoção da saúde e à proteção dos direitos das mulheres.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Natal em 08 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR